



SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023

Processo Administrativo nº (60090.000257/2021-64)

Torna-se público que o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **Maior Desconto por Item**, na hipótese do art. 75 inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 15/02/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 16:00hs

Link: [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)

Critério de Julgamento: Maior Desconto por Item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços sob demanda de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças novas de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, primeiro uso, lavagem e higienização de veículos automotivos, a serem executados de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, na frota de veículos do Centro de Coordenação Geral- (CCG), do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), em Brasília/DF, por intermédio de Contratação Direta, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento de Aviso de Contratação Direta e seus anexos

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observando as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PEÇAS E SERVIÇOS												
Grupo	Catser	Item	Especificação	Ano	Placa	Hora/homem			Valor de Peças	Vlr. Anual Estimado	Valor Anual Máximo	Percentual Mínimo de Desconto %
						Qdt	Valor	Total Mão de Obra				
1	3565	1	Veículo Nissan Frontier S 4X4 - Diese.	2014/15	PAF 3417	25	R\$ 202,00	R\$ 5.050,00	R\$ 8.000,00	R\$ 13.050,00	R\$ 13.050,00	3,5%
		2	Veículo Nissan Frontier S 4X4 - Diesel.	2014/15	PAF 3418	25	R\$ 202,00	R\$ 5050,00	R\$ 8.000,00	R\$ 13.050,00	R\$ 13.050,00	3,5%
		3	Veículo Renault Fluence DYN20M - Flex	2015/16	PAF 3H39	10	R\$ 319,00	R\$ 3.190,00	R\$ 6.527,16	R\$ 9.717,16	R\$ 9.717,16	4,5%
	QUANTIDADE TOTAL										R\$ 35.817,16	

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O compras.gov.br, poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores.

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadram nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações;

3.9.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **Maior Desconto por Item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco) reais.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor ou do menor desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitando a ordem de classificação quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo para a contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação e houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.2. Na aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.2.1. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.2.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.5. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.7. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.12. O contratante deverá no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecimentos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@sipam.gov.br,

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguintes anexo:

9.14.1. Anexo I - Termo de Referência;

9.14.2. Anexo II - Minuta do Termo de Contrato;

EDUARDO SHIGERU MITANI
Diretor de Administração e Finanças - Substituto



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 39/2023 (6812461)



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (6737987)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Shigeru Mitani, Diretor(a) Substituto(a)**, em 06/02/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6860642** e o código CRC **B85878BF**.

Termo de Referência 39/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2023	110511-CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	ALUIZIO SOUSA DIAS	29/12/2023 15:09 (v 131.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60090.000257 /2021-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças novas de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, de primeiro uso, a serem executados de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, na frota de veículos do Centro de Coordenação Geral - CCG, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	CatSer	Item	Especificação	Ano	Placa	Hora/homem			Valor de Peças	Valor Anual Estimado	Valor Anual Máximo	Percentual Mínimo de Desconto %
						Qtd	Valor	Total Mão de Obra				
1	3565	1	Veículo Nissan Frontier S 4X4 – Diesel	2014 /2015	PAF3417	25	202,00	5.050,00	8.000,00	13.050,00	13.050,00	3,5
		2	Veículo Nissan Frontier S 4X4 – Diesel	2014 /2015	PAF3418	25	202,00	5.050,00	8.000,00	13.050,00	13.050,00	3,5
		3	Veículo Renault Fluence DYN20M - Flex	2015 /2016	PAF3H39	10	319,00	3.190,00	6.527,16	9.717,16	9.717,16	4,5
	TOTAL										35.817,16	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 2 (dois) anos, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser essencial para manter o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O agrupamento dos itens se deve em razão de questões operacionais, tendo em vista se tratar de elementos que são disponíveis neste formato no mercado do Distrito Federal. Além dos impactos negativos no parcelamento, observa-se ainda que o parcelamento da contratação não se justifica economicamente para o Órgão, tendo em vista o quantitativo de veículos existentes no CCG/Censipam a serem mantidos.

1.7. A aceitação do parcelamento poderá provocar um aumento significativo de burocracia, ocasionando a conferência de diversas faturas dentro de um mesmo mês, bem como a criação de vários documentos de atestes, podendo principalmente provocar atrasos e descumprimentos dos prazos previstos para pagamentos, além de sobrecarga e aumento de custos nas atividades para a fiscalização do contrato.

1.8. Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, tendo em vista que única empresa prestará os serviços, viabilizando assim a gestão contratual permitindo a redução da “taxa de administração”.

1.9. Observa-se, também, que mesmo com o agrupamento, o grupo formado manteve valores abaixo de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme Decreto nº 11.317, de 29/12/2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mantendo-os para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.10. A manutenção preventiva e corretiva compreendem mecânica de automóveis, sistema elétrico, eletrônico, recuperação de motor (descarbonização e ou retífica), sistema de embreagem, funilaria, instalação de adesivos identificadores da instituição e de películas, conserto e limpeza do sistema de arrefecimento, ar-condicionado, sistema de direção hidráulica e mecânica, limpeza de bicos injetores, substituição e consertos de pneus e câmaras, substituição de válvulas, balanceamento, alinhamento, cambagem, caster, desempenho e pintura de rodas, substituição de pastilhas de freio, discos, lonas, rolamentos, molas, amortecedores, coxins, batentes, calços do motor e câmbio, discos de embreagem, cubos de rodas, escapamentos, catalizadores, vidros, faróis, retrovisores, antenas, maçanetas, fechaduras, baterias, palhetas de limpadores (dianteiras e traseiras), borrachas, tapetes, estofados, rodas, troca de óleos (motor, câmbio, direção hidráulica), filtros e lubrificantes (combustível, óleo, e ar-condicionado), lubrificação, instalação de acessórios, substituição de componentes do motor, conserto e troca de bomba injetora/substituição do refil, regulação de portas, capô e portas malas e todos os outros serviços relacionados à manutenção de veículos movidos a gasolina ou a etanol e a diesel.

1.11. As quantidades e os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar as empresas a elaborarem suas propostas e tornar objetivo o critério de julgamento do certame, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Censipam em demandar tais volumes de serviços/peças e valores na vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PCNP: 03277610000125-0-000003/2023
- Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- ID do item no PCA: 60/2022
- **Classe/Grupo:** 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos
- **Identificador da Futura Contratação:** 110511-5/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento ao art. 6º e seus incisos da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, a licitante deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos serviços, quando couber:

4.1.1.1. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.1.2. respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.3. utilizar na execução dos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Portaria nº 164/INMETRO/2012;

4.1.1.4. utilizar na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução nº 20/CONAMA/1994; e

4.1.1.5. ao executar os serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.1.5.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.1.5.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.1.5.3. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.1.5.4. as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.1.5.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

I. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

II. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

III. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração

IV. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

4.1.2 A Contratada deve apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

4.1.3. Em caso de contratação dos serviços, a Contratada deverá:

4.1.3.1. Providenciar a destinação adequada das peças, componentes e acessórios retirados dos veículos no fim de sua vida útil, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos e de acordo com as demais normas e orientações vigentes sobre o assunto;

4.1.3.2. Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim;

4.1.3.3. Providenciar o adequado recolhimento das baterias que venham a ser substituída durante a contratação, para fins de

repasso ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da IN Ibama nº 8/12; art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/10; arts. 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/08 e legislação correlata. Não serão permitidas formas inadequadas de destinação final das baterias usadas que venham a ser substituídas no curso da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/08;

4.1.3.4. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados e inservíveis, quando originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da IN Ibama n. 1/10; art. 33, inciso III, da Lei n. 12.305/10; arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/09 e legislação correlata;

4.1.3.5. Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362 de 23/6/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.3.5.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362 de 23/6/2005 e legislação correlata;

4.1.3.5.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por intermédio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.3.5.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.3.6. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

4.1.3.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.3.8. Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.3.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. *Não ocorrerá transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.*

4.5. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha e sem uso prévio.

4.6. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios. Caso a oficina contratada não disponha das tabelas supracitadas poderá utilizar os softwares como o gerido pela "Audatex Molicar" ou similar, na verificação dos valores utilizados pelas montadoras".

4.7. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos. O descarte dos produtos somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: Na data da assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. Atender às solicitações de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, para os veículos da frota do CCG na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência.

5.3.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal com qualificação comprovada e emprego exclusivo de peças, suprimentos e acessórios genuínos, retífica, usinagem, recuperação, instrumentos e ferramentas de uso comum das montadoras dos respectivos veículos.

5.3.3. Apresentar relação de peças, suprimentos e acessórios a ser aplicado e seu respectivo orçamento após a checagem “in loco”, bem como, sugerir a recuperação das peças, nos casos que couber solução alternativa, desde que não comprometa a segurança, qualidade e originalidade do veículo.

5.3.4. Constar nos orçamentos dos serviços a serem realizados:

5.3.4.1. a sua descrição;

5.3.4.2. o total de horas;

5.3.4.3. o valor bruto; e

5.3.4.4. o valor com desconto contratual.

5.3.5. Constar nos orçamentos de peças:

a) a sua descrição, inclusive marca e código;

b) o valor bruto; e

c) o valor com desconto contratual.

5.3.6. Somente iniciar os serviços corretivos, preventivos, substituição de peças, suprimentos, acessórios, usinagem ou qualquer ato que possa vir a gerar despesa, mediante prévia comunicação e autorização expressa do Contratante, na qual constará a identificação do veículo, placa e a especificação do serviço, devidamente autorizado pela Coordenação de Serviços Gerais /Censipam.

5.3.7. Assumir e arcar com todas as responsabilidades, inclusive financeira, sob a elaboração equivocada de orçamento de serviços, peças, suprimentos e acessórios após a aprovação por parte do Contratante; vetada a possibilidade de orçamento complementar.

5.3.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos básicos e acessórios, durante a permanência em suas instalações ou oficina, inclusive em relação à responsabilidade civil e financeira sobre infrações de trânsito e multas decorrentes dos testes, condução e transporte de veículo para reparo.

5.3.9. Indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados aos veículos do CCG/Censipam, durante a execução de serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte em reboque ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independentemente se ocorrido o fato por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, salvo disposição legal em contrário.

5.3.10. Indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo de veículo do CCG/Censipam sob sua responsabilidade, independentemente da natureza do fato, salvo disposição legal em contrário.

5.3.11. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte de veículos e testes.

5.3.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e/ou embalagens que comprovem ser as peças, os suprimentos e acessórios genuínos (pertencente à linha de montagem da montadora de cada marca de veículo).

5.3.13. Dar conhecimento formal ao Contratante sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras.

- 5.3.14. Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 5.3.15. Permitir o livre acesso do Contratante e as dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos.
- 5.3.16. Prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo Contratante ou por pessoa por ele indicada.
- 5.3.17. Reparar defeitos nos serviços ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos com recursos próprios, em caso de dano causado direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, quanto do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade.
- 5.3.18. Fornecer e/ou instalar apenas peças genuínas pertencentes à linha de montagem da montadora, devidamente lacrada, para fins de pagamento e conferência prévia pelo Fiscal do Contrato.
- 5.3.19. Recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral, materiais e acessórios, que porventura não tenha no mercado para compra ou que sua utilização aceite a recuperação.
- 5.3.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usinar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 5.3.21. Instalar, peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo Contratante junto a terceiros, ficando a Contratada limitada à execução dos serviços. Tal condição não a isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano do material adquirido, que nesses casos, deverá ser reposto imediatamente, às expensas totais da Contratada.
- 5.3.22. Rebocar, às suas expensas, imediatamente após o comunicado, quando os veículos do CCG/Censipam ficarem impossibilitados de locomoção, decorrente de pane ou falha elétrica, eletrônica, mecânica, inclusive sinistro, em toda localidade do Distrito Federal ou num raio de até 100 km.
- 5.3.23. Proibir a permanência ou viagem de qualquer pessoa no interior do veículo, durante a operação de reboque.
- 5.3.24. Rebocar os veículos do CCG/Censipam apenas em veículos preparados para esta finalidade, de preferência do tipo plataforma suspensa.
- 5.3.25. Vetado o uso de cordas, cabos, similares ou “cambão” de qualquer natureza.
- 5.3.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las saldadas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, dado que, seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício decorrente com o Contratante.
- 5.3.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrer qualquer tipo de acidente no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do Contratante.
- 5.3.28. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, onde também farão parte os regramentos deste TR.
- 5.3.29. No ato de entrega do veículo, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do contrato o documento fiscal dos serviços e peças que foram aplicadas, para conferência e atesto posteriormente.
- 5.3.30. A Contratada deverá ter sede própria no Distrito Federal e a oficina mecânica deverá estar localizada na distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) do CCG/Censipam, por economicidade de custo com combustível nas realizações dos serviços e fiscalizações.

Das instalações físicas e ferramentas da Contratada:

- 5.3.31. deverá possuir estrutura predial adequada e com total segurança; e
- 5.3.32. deverá dispor de ferramentas em geral, considerada a afinidade com os serviços dos veículos constantes do Item 1 - DO OBJETO deste TR, entre elas: chaves, gabaritos, sacas rolamentos e terminais, componentes digitais de leitura e diagnóstico para motores de combustíveis, diesel, gasolina ou misto (gasolina/ álcool), analisadores, suportes variados para ajustes, acessórios mecânicos, hidráulicos e eletrônicos, elevadores compatíveis com o peso bruto dos veículos listados, aparelhos de medição vertical/horizontal de cambagem e alinhamento, balanceador de pneus, unidade recicladora de ar-condicionado e demais equipamentos afins, aparelho de medição de gases poluentes, mesa alinhadora de monobloco, expansores hidráulicos, aparelhos de solda (oxigênio e elétrica) e outros.

Dos profissionais da Contratada:

- 5.3.33. dispor em seu quadro próprio, de pessoal especializado em mecânica geral, mecânica para regulagem eletrônica/injeção de combustível gasolina/álcool e diesel, alinhador de suspensão e eletricista;
- 5.3.34. acrescenta-se a necessidade de balanceador de pneus, lanterneiro, pintor, tapeceiro, técnico em ar-condicionado;
- 5.3.35. sem prejuízo de outros serviços de apoio/auxiliar e consultoria técnica;
- 5.3.36. comprovar a habilitação do pessoal denominado especializado, relacionado nos subitens anteriores, em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, tais como: SENAI, ASE e outras afins; e
- 5.3.37. indicar e submeter à aprovação do Contratante, preposto, para se aceite, representá-lo nos atos da execução do Contrato.

Dos conceitos de manutenções:

5.3.38. as manutenções se dividem em preventiva e corretiva e deverão ser realizadas por pessoal especializado, sujeitas à comprovação técnica, dispensada aos respectivos auxiliares;

5.3.39. entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos veículos, com o escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, Manual do Condutor e outras orientações expressas neste TR;

Manutenção preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

5.3.40. Incluem-se:

- a) revisões previstas no Manual do Condutor de cada veículo, embasadas na quilometragem pré-definida; a exemplificar: 5.000 km, 10.000 km, 15.000 km, etc.;
- b) revisão de freios e embreagem;
- c) revisão do sistema de direção;
- d) ajustes mecânicos e elétricos;
- e) revisão do sistema de suspensão;
- f) teste geral da parte elétrica;
- g) revisão do sistema de ar-condicionado;
- h) alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas; e
- i) toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica.

5.3.41. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulagens ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive pneus, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários;

Manutenção corretiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

5.3.42. Incluem-se:

- a) substituição de peças, acessórios, latarias, mecanismos, componentes, suprimentos desgastados, quebrados ou com defeitos;
- b) reparo de ar-condicionado;
- c) retífica de motor;
- d) reparo em câmbio e diferencial;
- e) reparo de suspensão;
- f) reforma de estofamento, carpete e forro;
- g) lanternagem;
- h) pintura etc.; e
- i) mecânica em geral, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios originais.

Da estimativa de horas para o serviço:

5.3.43. a Empresa, no momento da dispensa de licitação, deverá apresentar cópia da tabela utilizada como parâmetro para os descontos constantes da proposta comercial, informando as últimas alterações.

Do preço:

5.3.44. o Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços e fornecimento de peças, objeto deste TR, preços de acordo com os subitens abaixo:

- a) custo/hora da mão-de-obra - terá como referência os valores praticados pela revenda da marca, constante da Tabela de Tempo de Serviço da respectiva montadora, acrescido com o devido desconto; e
- b) preços das peças, suprimentos e acessórios - não poderá ultrapassar os valores praticados das tabelas de preço de peças, suprimentos e acessórios das montadoras e/ou fabricantes e deverá constar como anexo no orçamento da empresa os valores de referência emitida pela concessionária.

5.3.45. A Tabela de Peças e Serviços deverá ser apresentada na fase de habilitação sem custos à Contratante.

Dos descontos:

5.3.46. pauta-se como critério essencial na formação do resultado e julgamento das propostas, nos termos e critérios estabelecidos nos subitens 5.3.47 a 5.3.51.

Da formação dos preços - julgamento das propostas:

5.3.47. A licitação deverá ser composta por itens, onde cada item, consta uma determinada marca e a relação dos veículos constante no item 1. DO OBJETO deste TR.

5.3.48. Para fins de julgamento das propostas:

- a) deverá ser elaborada proposta contemplando cada item;
- b) será considerado para apontar a proposta vencedora do item o critério de MAIOR DESCONTO, a ser aferido mediante cálculo, doravante denominado Desconto Ponderado (DPo); e
- c) o critério de julgamento será o menor preço aferido pela oferta de MAIOR DESCONTO por item, tendo como referência o valor das peças nas oficinas montadoras com preço único para os serviços. Considera-se que em alguns contratos de manutenção corretiva e preventiva de veículos, as despesas com peças superam, consideravelmente, aquelas realizadas com os serviços de mão de obra.

Da planilha de custo:

5.3.49. os Percentuais de Descontos aplicados para os Serviços (DS) e os de Peças (DP), multiplicados pelo fator correspondente para Serviços e Peças, dividido por 100 (cem), será igual ao Desconto Ponderado (DPo).

5.3.50. adota-se para cálculo matemático, o Peso 4 (quatro) para serviço e o Peso 6 (seis) para peças.

a) Demonstra-se:

$$DPo = \frac{(DS) \times 30 + (DP) \times 70}{100}$$

5.3.51. deverá ser formulada Proposta por item.

Do vínculo empregatício:

5.3.52. Os empregados e prepostos da Contratada envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e outras quaisquer, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

Avaliação das necessidades de infraestrutura:

5.3.53. a infraestrutura da Contratada será avaliada utilizando os seguintes parâmetros:

a) a oficina mecânica da Contratada:

- 1) quanto à sua estrutura;
- 2) quanto ao ferramental existente;
- 3) quanto à qualidade do serviço; e
- 4) quanto à capacitação dos funcionários em mecânica geral, eletricidade, injeção eletrônica, pintura, lanternagem e funilaria de autos, dentre outras.

b) o escritório da Contratada:

- 1) quanto à sua estrutura;
- 2) quanto à capacitação de seus funcionários;
- 3) quanto a existência de microcomputadores com sistemas das empresas autorizadas do ramo de autopeças instalados; e
- 4) quanto à capacidade de emissão de orçamentos e notas fiscais em um curto espaço de tempo.

De segurança:

5.3.54. A Contratada não poderá prestar, a outros, informações a respeito das manutenções dos veículos deste CCG/Censipam.

De comunicação:

5.3.55. A Contratada deverá informar à Administração do Censipam, o nome completo e número de telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o serviço prestado durante a vigência contratual/garantia.

A execução dos serviços:

5.4. Os serviços serão executados mediante solicitação contida na Ordem de Serviço (Apêndice III).

5.4.1. Após o recebimento das Ordens de Serviço, a Contratada deverá elaborar orçamento dos serviços, peças, componentes e

materiais e apresentá-los à Contratante, antes da execução dos serviços.

5.4.2. A apuração dos serviços deverá ser efetivada por meio da aplicação da tabela de tempo padrão (tabela tempária) e seu custo será apurado com base no tempo estabelecido na tabela em referência, aplicando-se os preços por homem hora contratados.

5.4.3. A contratada deverá fornecer e/ou disponibilizar sem ônus para a Contratante, as tabelas ou sistema informatizado para facilitar o processo de conferência dos orçamentos.

5.5. Os serviços serão realizados após o encaminhamento da Ordem de Serviço à empresa Contratada com um prazo de antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias da data da realização do serviço.

5.6. Os serviços de revisão preventiva deverão ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço acompanha a Ordem de Serviço para substituição de peças, suprimentos e acessórios, quando se fizer necessário.

5.7. Os serviços mecânicos corretivos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização do serviço deverá ser acompanhada de Ordem de Serviço para substituição de peças, suprimentos e acessórios ou quando do fornecimento dos materiais necessários, por parte do Contratante.

5.8. Os serviços corretivos de lanternagem, pintura, funilaria, instalação de acessórios e capotaria deverão ser acordados entre a Contratada e o Contratante, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias úteis.

5.9. Contar-se-á o prazo para conclusão dos serviços a partir da autorização expressa para sua realização e ordem para aquisição de peças, suprimentos e acessórios.

5.10. Caso o Contratante faça opção pela aquisição, junto a terceiros dos materiais necessários a realização dos serviços, permanecerá(ão) os prazos previsto(s) nos subitens 5.7 e 5.8 deste Termo de Referência.

5.11. Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do momento da recusa pelo Contratante.

5.12. Os serviços abaixo descritos deverão ser realizados no prazo máximo de 4h (quatro horas):

- a) alinhamento de direção;
- b) cambagem;
- c) balanceamento;
- d) troca e rodízio de pneus;
- e) troca de filtros de óleo, ar e combustível;
- f) troca de bateria;
- g) regulagem de faróis; e
- h) troca de lâmpadas e outros ajustes de pequeno vulto.

5.13. Corrigir os serviços não aprovados, descritos nas letras a) a h) do subitem 5.12, no prazo máximo de 3h (três horas), contados do momento da recusa pelo Contratante.

5.14. A gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo da Coordenação de Serviços Gerais da Coordenação Geral de Administração e Pessoas, Diretoria de Administração e Finanças (COSEG/CGAP/DIRAF).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. O item 1. OBJETO contém a relação dos veículos a serem mantidos, de acordo com o surgimento da necessidade, durante o período de vigência do Contrato.

5.15.2. Será considerado para apontar a proposta vencedora do grupo o critério de MAIOR DESCONTO, a ser aferido mediante cálculo, doravante denominado Desconto Ponderado (DPo).

5.15.3. Este Termo de Referência reúne informações suficientes para elaboração de propostas, de tal sorte que não seja necessária a vistoria do local para os licitantes tendo em vista que os serviços de manutenção serão executados nas dependências da Contratada.

5.15.4. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis; e

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos

relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. **A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:** a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados conforme a tabela a seguir:

Serviço	Critério de pagamento
Manutenção veicular	Hora trabalhada + % Desconto peças e acessórios

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, de 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MAIOR DESCONTO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 8% do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. quantidade compatível com o objeto da dispensa de licitação;
- II. obedeceu ao prazo de entrega em outros Órgãos; e
- III. realizou manutenção em veículo a diesel e a gasolina.

8.40.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.3. Deverá haver a comprovação da experiência de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto.

8.40.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo GLOBAL da contratação será de **R\$ 107.451,48 (Cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente ao período de 3 (três) anos.

9.2. O custo médio ANUAL estimado para a contratação é de **R\$ 35.817,16 (Trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e dezesseis centavos)**, conforme abaixo discriminado:

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS

Empresas	Veículos	Valor Extraído	Valor de 40% da Tabela	Descrição	Valores de Peças		Desconto R\$		Média de Desconto R\$	

		da Tabela FIPE R\$	FIPE R\$		e Serviços R\$	% Desconto	Subtotal	Total de Peças e Serviços	Peças	Serviços
MECÂNICA TECH - CNPJ 14.455.678/0001- 73	FRONTIER (01 UND)	112.622,00	45.048,80	Peças(60%)	27.029,28	2,00%	26.488,70	44.147,83	21.490,30	14.326,86
				Serviços (40%) homens/hora	18.019,52	2,00%	17.659,13			
	FRONTIER (01 UND)	112.622,00	45.048,80	Peças(60%)	27.029,28	2,00%	26.488,70	44.147,83		
				Serviços (40%) homens/hora	18.019,52	2,00%	17.659,13			
	FLUENCE (01 UND)	53.684,00	21.473,60	Peças(60%)	12.884,16	4,00%	12.368,80	20.614,67		
				Serviços (40%) homens/hora	8.589,44	4,00%	8.245,87			
BRADIESEL COM. E SERV. DE AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 00.728.162/0001-40	FRONTIER (01 UND)	112.622,00	45.048,80	Peças(60%)	27.029,28	5,00%	25.677,82	42.796,36		
				Serviços (40%) homens/hora	18.019,52	5,00%	17.118,54			
	FRONTIER (01 UND)	112.622,00	45.048,80	Peças(60%)	27.029,28	5,00%	25.677,82	42.796,36		
				Serviços (40%) homens/hora	18.019,52	5,00%	17118,54			
	FLUENCE (01 UND)	53.684,00	21.473,60	Peças(60%)	12.884,16	5,00%	12.239,95	20.399,92		
				Serviços (40%) homens/hora	8.589,44	5,00%	8.159,97			
MÉDIA ESTIMADA DO TOTAL									35.817,16	

Observação: 1) Na definição do valor da despesa estimada para o período de 12 (doze) meses observou-se os princípios da razoabilidade e economicidade, bem como os dispositivos contidos na Instrução Normativa 03 de 15 de maio de 2008, tendo sido aplicado o percentual de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor de mercado de cada veículo, consoantes aos valores pesquisados

na Tabela **FIPE** (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) em MARÇO de 2023, conforme anexo (ID 6168306) e desse valor aplicou-se **60%** (sessenta por cento) para gastos com os fornecimentos de peças e/ou acessórios e **40%** (quarenta por cento) para serviços (mão de obra).

9.3. O CCG/CENSIPAM não se obriga a despendar a totalidade do valor anual estimado, somente procedendo o pagamento dos serviços que efetivamente forem solicitados e realizados.

9.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.5. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços junto ao mercado, obtendo 02 (dois) orçamentos de empresas, no qual foram identificados orçamentos coerentes com o objeto a ser licitado, conforme o Mapa Comparativo de Preços (ID 6704149), havendo, portanto, valores para a formação de preço médio para a contratação, em conformidade com o que preceitua a IN SGEIS /ME nº 65/2021.

9.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Órgão/Gestão:** 110511/0001
- **Programa:** 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional
- **Ação Orçamentária:** 20X4 – Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam
- **Fonte:** 1000 - Recursos Livres da União
- **Plano Orçamentário:** 0007 - Funcionamento do Censipam
- **Programa de Trabalho (PTRES):** 168640
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.
- **PTA/2023:** 126/23 - Manutenção de Veículos CCG

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Agosto 2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO

Integrante Requisitante

ALEXANDRO LINS CALE BARBOSA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 29/12/2023 às 15:09:03.

ALUIZIO SOUSA DIAS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/12/2023 às 18:11:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apêndice I - Frota de Veículos.pdf (21.67 KB)
- Anexo II - Apêndice II - Modelo de Proposta de Preços.pdf (191.74 KB)
- Anexo III - Apêndice III - Modelo Ordem de Serviços.pdf (170.2 KB)
- Anexo IV - Apêndice IV - Termo de Recebimento do Veículo.pdf (262.52 KB)
- Anexo V - Apêndice V - Declaração de Vistoria.pdf (23.4 KB)
- Anexo VI - Apêndice VI - IMR - Mnt Veículos.pdf (219.26 KB)
- Anexo VII - Apêndice VII - Solicitação Orçamento.pdf (185.97 KB)
- Anexo VIII - Apêndice VIII - Autorização Retirada do Veículo.pdf (179.44 KB)
- Anexo IX - Apêndice IX - Declaração de Microempresa.pdf (255.13 KB)
- Anexo X - Apêndice X - Declaração de Inexistência de Impedimentos a Habilitação.pdf (179.03 KB)
- Anexo XI - Apêndice XI - Declaração Independente de Proposta.pdf (312.02 KB)
- Anexo XII - Apêndice XII - Modelo de Relatório de Avaliação.pdf (181.05 KB)
- Anexo XIII - ETP38_2023.pdf (100.52 KB)

Anexo I - Apêndice I - Frota de Veículos.pdf

APÊNDICE I
FROTA DE VEÍCULOS

VEÍCULOS DO CENTRO DE COORDENAÇÃO GERAL - CCG				
Item	Marca	Modelo	Placa	Combustível
01	NISSAN	FRONTIER S 4X4	PAF 3417	DIESEL
02	NISSAN	FRONTIER S 4X4	PAF 3418	DIESEL
03	RENAULT	FLUENCE DYN20M	PAF 3H39	ÁLCOOL/ GASOLINA

**Anexo II - Apêndice II - Modelo de Proposta de Preços.
pdf**

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA - GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

APÊNDICE II
MODELO DE PROPOSTA

Ao

Censipam - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2023 - HORÁRIO: _____ horas

Proposta que faz a empresa _____ CNPJ, _____ para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, lavagem e higienização de veículos do Censipam, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios obrigatórios.

GRUPO 1 - MANUTENÇÃO	
Percentual de Descontos sobre	Percentual de Descontos sobre
%	%
Fórmula: $DPm = \frac{(DS) \times 30 + (DP) \times 70}{100}$	
Desconto Ponderado por Grupo = _____%	

GRUPO 1 - LAVAGEM	
Percentual de Descontos sobre	Percentual de Descontos sobre
%	%
Fórmula: $DPm = \frac{(DS) \times 30 + (DP) \times 70}{100}$	

Desconto Ponderado por Grupo = _____ %

Prazo de validade da proposta: ____ dias

Dados da empresa:

Razão Social:

CPNJ:

Inscrição Estadual:

Contato:

Endereço:

Telefone:

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Local e data

Representante da Empresa

**Anexo III - Apêndice III - Modelo Ordem de Serviços.
pdf**

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA - GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

APÊNDICE III
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO - OS				
Nº		Data		
Manutenção de Veículo Oficial		ORDEM DE SERVIÇO - OS		
Manutenção Preventiva ()		Manutenção Corretiva ()		
Dados do Veículo				
Marca	Modelo	Chassi	Ano	Placa
Dados da Contratada				
Razão Social:				
Contato:				
Telefone:				
Endereço:				
Serviços/Defeitos				
Informações				
Aprovação e autorização para execução do(s) serviço(s)				
Orçamento para execução dos serviços nº _____, de ____/____/____, da Contratada em anexo.				

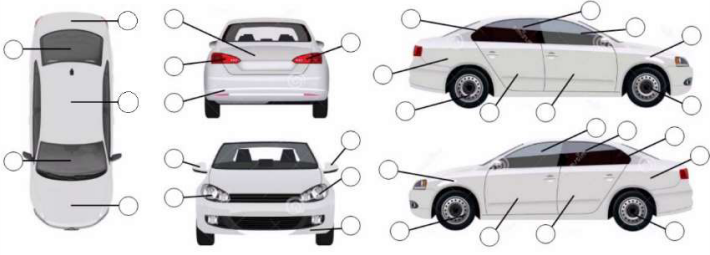
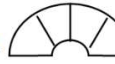
Valor/Peça(s): R\$	Valor/Serviço(s) R\$:	Valor Total R\$:
Aprovado/Autorizado	_____	_____
() Sim () Não	Fiscal do Contrato	Contratada
Observações		
Prazo de entrega do veículo em pleno funcionamento: _____ dias úteis.		
Peças substituídas devolvidas ao Censipam: () Sim () Não () Sem Aplicação		
Nota Fiscal referente ao(s) serviço(s) executado(s) nº:		

**Anexo IV - Apêndice IV - Termo de Recebimento do
Veículo.pdf**

APÊNDICE IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

Pelo presente Termo de Responsabilidade declaro, para todos os fins, que recebi o veículo de Placa _____ de propriedade do CCG/CENSIPAM, conforme anotações abaixo:

Danos ou Avarias do Veículo na Retirada/Recebido	
Assinale com um “A” para Avarias e “D” para Danos onde o veículo atingido	
	PNEUS NOVOS ☐ BONS ☐ RUINS ☐ COMBUSTÍVEL R  C

ACESSÓRIOS / EQUIPAMENTOS EXISTENTES											
“S” para SIM - “N” para NÃO - “I” para INCOMPLETO/AVARIADO											
Acessório / Equipamento	S	N	I	Acessório / Equipamento	S	N	I	Acessório / Equipamento	S	N	I
Bateria				Alarme				Extintor			
Farol				Rádio CD				Macaco			
Farol Auxiliares				Rádio Frente Removível				Triângulo			
Rodas de Liga Leve				Alto Falantes				Chave de Roda			
Rodas Comuns				Amplificador				Reboque			
Calotas				Bancos D				Documento			
Buzina				Bancos T				Manual			
Chave do Veículo				Tapetes				Pneu DE			
Antena				Protetor Cáter				Acendedor de Cigarros			
Outros:											
Observações:											

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__

Preposto da Empresa

Fiscal do Contrato
CENSIPAM/CCG

Anexo V - Apêndice V - Declaração de Vistoria.pdf

APÊNDICE V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____ / ____, que a Empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, CPF nº _____, compareceu perante o representante do Setor Administrativo do CCG/CENSIPAM, e vistoriou os veículos, os quais serão executados os serviços, objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, atentando para a certificação das condições descritas no Termo de Referência, bem como de todas as informações pertinentes ao objeto deste Pregão.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do servidor
Setor Administrativo
CENSIPAM/CCG

Anexo VI - Apêndice VI - IMR - Mnt Veículos.pdf

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA - GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

APÊNDICE VI
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objeto:		
Contrato nº:		
Descrição dos Critérios dos Itens Avaliados	Escala	Pontuação
1 - A Contratada executou os serviços dentro do prazo.	0 a 10	
2 - A Contratada realizou a manutenção do veículo conforme a Ordem de Serviço/Manual.	0 a 10	
3 - A Contratada cumpriu todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência	0 a 10	
4 - Qualidade Geral da prestação dos serviços.	0 a 10	
5 - Utilizou peças originais na manutenção do veículo	0 a 10	
6 - A Contratada devolveu o veículo dentro do prazo estabelecido	0 a 10	
Total da Avaliação		
Faixa de Ajuste de Pagamento		
56 a 60 pontos	100% do valor da fatura	
51 a 55 pontos	95% do valor da fatura	
46 a 50 pontos	80% do valor da fatura	
40 a 45 pontos	70% do valor da fatura	
até 39 pontos	50% do valor da fatura	
Observações: Abaixo de 40 (quarenta) pontos, além do desconto previsto na Faixa de Ajuste de Pagamento, será aplicada a MULTA prevista em item específico do Contrato (Infrações e Sanções Administrativas).		

Anexo VII - Apêndice VII - Solicitação Orçamento.pdf

APÊNDICE VII
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO N° _____/_____

O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia- CENSIPAM, através do Centro de Coordenação Geral, solicita à empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____ n° _____ – Bairro _____ Cidade _____ - DF, **ORÇAMENTO** visando a manutenção do veículo: **Marca** _____, **Placa** _____, de acordo com o Contrato _____/_____, a partir dos itens abaixo discriminados, bem como a manutenção preventiva que se fizer necessária, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital do pregão _____/_____.

Item	Defeitos Constatados:
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Brasília-DF, de de .

Fiscal do Contrato
CENSIPAM/CCG

**Anexo VIII - Apêndice VIII - Autorização Retirada do
Veículo.pdf**

APÊNDICE VIII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO Nº _____/_____

O Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, mecânico/responsável da Empresa _____, CNPJ: _____ com sede na _____ nº _____ Bairro _____ Cidade - DF está autorizado a conduzir o veículo **Marca** _____, **Placa** _____ até a referida Empresa, de acordo com o Contrato _____/_____ para **avaliação e Orçamento** visando a manutenção do veículo a partir dos itens discriminados no **PEDIDO DE ORÇAMENTO Nº _____/202__**, bem como a manutenção preventiva que se fizer necessária, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no edital do pregão _____/_____.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato
CENSIPAM/CCG

**Anexo IX - Apêndice IX - Declaração de Microempresa.
pdf**

APÊNDICE IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

(LICITAÇÃO) Nº _____ / _____

_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.

_____, (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é
considerada:

Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Brasília-DF, ____ de _____, de 202__

(assinatura do representante)

**Anexo X - Apêndice X - Declaração de Inexistência de
Impedimentos a Habilitação.pdf**

APÊNDICE X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº**, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

**Anexo XI - Apêndice XI - Declaração Independente de
Proposta.pdf**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(assinatura do representante legal do Licitante)

**Anexo XII - Apêndice XII - Modelo de Relatório de
Avaliação.pdf**

APÊNDICE XII

MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato Nº ____/____ - PREGÃO ELETRÔNICO

Referência: _____ (mês e ano)

Nome da Empresa: _____

Objeto do Contrato: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PRESTADOS AO CCG -
BRASÍLIA

Valor Total do Contrato: R\$ _____

Valor a ser pago no período de referência: R\$ _____

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qualidade do Serviço Prestado: Excelente _____ Bom _____ Razoável* _____ Ruim* _____

Qualificação do Corpo Funcional: Excelente _____ Bom _____ Razoável* _____ Ruim* _____

Qualidade do Material Fornecido: Excelente _____ Bom _____ Razoável* _____ Ruim* _____

Cumprimento das Cláusulas Contratuais: Excelente _____ Bom _____ Razoável* _____ Ruim* _____

(*) justificar a razão do conceito: _____

Observações: _____

Serviços realizados nesse período - em _____ (quantidade de veículos) _____

Brasília, data da assinatura

ELABORADO POR:

Fiscal do Contrato

Anexo XIII - ETP38_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 38/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 60090.000257/2021-64

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças novas de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, de primeiro uso, a serem executados de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A presente contratação é fundamentada no inciso I, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para manutenção de veículo automotor, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 2 (dois) anos, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O procedimento será conduzido em conformidade com a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.5. Manter a frota de veículos sempre em perfeito estado de atendimento às demandas de cunho administrativo e logístico.

2.6. Manter a frota de veículos em condições ideais de segurança, funcionalidade e confiabilidade aos usuários e terceiros.

2.7. Preservar e maximizar a vida útil dos veículos desacelerando o processo de depreciação.

2.8. Evitar custos com reparos/consertos de maiores proporções por falta de manutenção racional.

2.9. Atenuar o tempo de indisponibilidade, horas paradas, dos veículos da frota.

2.10. Aduzir economia para a Administração, pois esta contratação reduzirá as manutenções corretivas que possuem custos mais elevados além de preservar o patrimônio público.

2.11. Cabe ainda ressaltar que os serviços ora pretendidos não estão compreendidos no escopo de nenhum outro contrato continuado da Instituição.

2.11.1. A manutenção periódica deve obedecer às exigências dos manuais técnicos de cada equipamento ou material permanente, de forma mais racional e econômica possível para o órgão ou entidade” e a “recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado; se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COSEG	CLÁUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em endereços fixos, no perímetro urbano do Distrito Federal – DF, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema

de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento ao art. 6º e seus incisos da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, a licitante deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos serviços, quando couber:

- 4.2.1. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.2.2. respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.2.3. utilizar na execução dos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Portaria nº 164/INMETRO/2012;
- 4.2.4. utilizar na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução nº 20/CONAMA/1994; e
- 4.2.5. ao executar os serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
 - 4.2.5.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
 - 4.2.5.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
 - 4.2.5.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
 - 4.2.5.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
 - 4.2.5.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
 - 4.2.5.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
 - 4.2.5.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
 - 4.2.5.7.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração
 - 4.2.5.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.3. A Contratada deve apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

4.4. Em caso de contratação dos serviços, a Contratada deverá:

- 4.4.1. Providenciar a destinação adequada das peças, componentes e acessórios retirados dos veículos no fim de sua vida útil, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos e de acordo com as demais normas e orientações vigentes sobre o assunto;
- 4.4.2. Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim;
- 4.4.3. Providenciar o adequado recolhimento das baterias que venham a ser substituída durante a contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da IN Ibama nº 8/12; art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/10; arts. 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/08 e legislação correlata. Não serão permitidas formas inadequadas de destinação final das baterias usadas que venham a ser substituídas no curso da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/08;
- 4.4.4. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados e inservíveis, quando originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da IN Ibama n. 1/10; art. 33, inciso III, da Lei n. 12.305/10; arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/09 e legislação correlata;

4.4.5. Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362 de 23/6/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.4.5.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362 de 23/6/2005 e legislação correlata;

4.4.5.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por intermédio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.4.5.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.4.5.4. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

4.4.5.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.4.5.6. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato.

4.5.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha e sem uso prévio.

4.7. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

4.8 A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos. O descarte dos produtos somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

4.9. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha e sem uso prévio.

4.10. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

4.11. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos. O descarte dos produtos somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

5. Justificativa e Objetivo da Contratação

5.1. Preservar o patrimônio público com a manutenção da frota de veículos do CCG/Censipam, possibilitando assim um transporte seguro e em perfeitas condições de funcionamento, sendo 01 (um) veículo utilizado pelo Diretor deste Órgão e os

outros 02 (dois) veículos são utilizados para atender as demandas institucionais e administrativas, com o deslocamento de pessoas a serviço do Órgão quando em missões a outros Estados da Federação.

5.2. Com a realização da manutenção preventiva e regular nos veículos do CCG/Censipam, irá possibilitar a garantia das melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

5.3. Em um contexto geral, a manutenção veicular tem como principal propósito evitar possíveis falhas ou problemas que possam aparecer ao longo da vida útil do veículo, garantindo assim a integridade dos seus ocupantes.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, junto a empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações o melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. De posse dessa análise ficou evidente pelo menos duas possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

Solução 01: Contratação por meio de certame licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a realização de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários à execução embutidos dentro do preço proposto.

Solução 02: Contratação dos serviços por meio de adesão, de modo que após levantamento de análise esta cubra toda necessidade da instituição.

6.2. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado, no momento, o apresentado pela solução 01, por possibilitar maior economia para a Administração, uma vez que permite um maior controle dos gastos com as demandas a serem realizadas.

6.3. E por fim, ressalta-se que a busca por nova contratação se justifica em virtude do Órgão estar, nesse momento, sem contrato de manutenção de veículos.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças novas genuínas nos veículos das marcas 2 (dois) NISSAN e 1 (um) RENAULT, totalizando 3 (três) veículos, todos pertencentes à frota do Centro de Coordenação Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados à medida em que os veículos atinjam as condições especificadas no manual de propriedade dos veículos para a realização da revisão contratada, onde poderão ser detectados possíveis defeitos ou desgastes nas peças/componentes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. A contratação deve-se ao fato deste Censipam não ter contrato vigente, e o Ministério da Defesa não ter conseguido incluir a frota do CCG/Censipam no Contrato nº 005/2022-MD.

7.4. A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos veículos tem como o objetivo de preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil do material, recolocando-os em seus perfeitos estados de funcionamento, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico deste Ministério.

7.5. Com a contratação o Órgão poderá contar com o serviço de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças genuínas nos veículos por um custo menor daqueles praticados no mercado comum.

7.6. Dessa forma, além de preservar o patrimônio público quanto a manutenção e ao aspecto visual dos veículos, pode-se contar ainda, com um transporte seguro para os usuários.

7.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O presente processo visa a manutenção dos veículos abaixo relacionados:

MANUTENÇÃO					
Descrição	Catser	Placa	Chassi	Valor Tabela FIPE	Km - Atual
Nissan Frontier S 4X4 – Diesel – Ano 2014/2015	3565	PAF 3417	FJ455455	112.622,00	41.768
Nissan Frontier S 4X4 – Diesel – Ano 2014/2015		PAF 3418	FJ45545	112.622,00	50.913
Renault Fluence DYN20M - Flex - Ano 2015/2016		PAF 3739	GL854690	53.684,00	63.249

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 107.451,48

9.1. O custo GLOBAL da contratação será de **R\$ 107.451,48 (Cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente ao período de 3 (três) anos.

9.2. O custo médio ANUAL estimado para a contratação é de **R\$ 35.817,16 (Trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e dezesseis centavos)**.

9.3. O levantamento de mercado foi embasado em pesquisa realizada nas Empresas locais, obedecendo Instrução Normativa nº 65 /SEGES/ME/2021, que determina os seguintes parâmetros:

- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

9.3. Conforme o art. 6º da IN nº 65/2021/SEGES/ME, e apesar dos esforços do Núcleo de Precificação e da EPC, apenas duas empresas, abaixo relacionadas, apresentaram orçamentos que atendem às necessidades do Censipam. Ressalta-se que foram solicitadas propostas de preços para várias empresas do ramo, conforme e-mail (ID 4215170), e-mail (ID 5241672), e-mail (ID 5295362), e-mail (ID 5316784), e-mail (ID 5342042), e-mail (ID 5387354), e-mail (ID 5424902).

9.3.1. Empresa **MECÂNICA TECH - CNPJ 14.455.678/0001-73**; e

9.3.2. Empresa **BRADIESEL COM. E SERV. DE AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 00.728.162/0001-40**.

9.4. Em atenção ao contido no § 5º do Art 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi autorizado pelo Ordenador de Despesas do Censipam (ID 6812307) o prosseguimento da contratação com fulcro nas cotações de 2 (duas) empresas.

9.5. O tipo solução a se contratar é possível por meio de dispensa de licitação de acordo com Art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

PEÇAS E SERVIÇOS										
Empresas	Veículos	Valor Extraído da Tabela FIPE R\$	Valor de 40% da Tabela FIPE R\$	Descrição	Valores de Peças e Serviços R\$	% Desconto	Desconto R\$		Média de Desconto	
							Subtotal R\$	Total de Peças e Serviços R\$	Peças R\$	Serviços R\$
MECÂNICA TECH - CNPJ 14.455.678 /0001-73	FRONTIER (01 UND)	112.622,00	45.048,80	Peças(60%)	27.029,28	2,00%	26.488,70	44.147,83	21.490,30	14.326,86
				Serviços (40%) homens/hora	18.019,52	2,00%	17.659,13			
	FRONTIER (01 UND)	112.622,00	45.048,80	Peças(60%)	27.029,28	2,00%	26.488,70	44.147,83		
				Serviços (40%) homens/hora	18.019,52	2,00%	17.659,13			
	FLUENCE (01 UND)	53.684,00	21.473,60	Peças(60%)	12.884,16	4,00%	12.368,80	20.614,67		
				Serviços (40%) homens/hora	8.589,44	4,00%	8.245,87			
BRADIESEL COM. E SERV. DE AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 00.728.162 /0001-40	FRONTIER (01 UND)	112.622,00	45.048,80	Peças(60%)	27.029,28	5,00%	25.677,82	42.796,36		
				Serviços (40%) homens/hora	18.019,52	5,00%	17.118,54			
	FRONTIER (01 UND)	112.622,00	45.048,80	Peças(60%)	27.029,28	5,00%	25.677,82	42.796,36		
				Serviços (40%) homens/hora	18.019,52	5,00%	17.118,54			
	FLUENCE (01 UND)	53.684,00	21.473,60	Peças(60%)	12.884,16	5,00%	12.239,95	20.399,92		
				Serviços (40%) homens/hora	8.589,44	5,00%	8.159,97			

TOTAL DA MÉDIA ESTIMADA	35.817,16
-------------------------	-----------

9.6. Na definição do valor da despesa estimada para o período de 12 (doze) meses observou-se os princípios da razoabilidade e economicidade, bem como os dispositivos contidos na Instrução Normativa 03 de 15 de maio de 2008, tendo sido aplicado o percentual de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor de mercado de cada veículo, consoantes aos valores pesquisados na Tabela **FIPE** (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) em MARÇO de 2023, conforme anexo (ID 6168306) e desse valor aplicou-se **60%** (sessenta por cento) para gastos com os fornecimentos de peças e/ou acessórios e **40%** (quarenta por cento) para serviços (mão de obra).

9.7. O CCG/CENSIPAM não se obriga a despendar a totalidade do valor anual estimado, somente procedendo o pagamento dos serviços que efetivamente forem solicitados e realizados.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A contratação de serviços de manutenção de veículos, do ponto de vista técnico, quando prestados por uma só empresa, possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade das atividades a serem prestadas e, neste caso, a garantia de prestação dos serviços, bem como o pronto atendimento às demandas da instituição.

10.1.1. O agrupamento é mais eficiente do ponto de vista econômico, por conta da redução de custos com mão de obra, do gerenciamento centralizado de logística e de outros fatores por parte do fornecedor;

10.1.2. Conforme pôde-se verificar pela pesquisa de mercado, é prática comum as empresas do ramo de manutenção de veículos prestarem todos os serviços a serem contratados, os quais possuem evidente similitude. Dessa forma, a solução integrada pode conseguir aumentar o desconto oferecido pelos licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços; e

10.1.3. O gerenciamento do Contrato, por sua vez, permanecerá a cargo de um único gestor, possibilitando melhor controle do tempo e da qualidade na prestação dos serviços. O parcelamento dos itens em diferentes lotes poderia acarretar um possível descompasso entre os processos licitatórios, aumentando os custos gerenciais de diversos contratos e criando burocracias desnecessárias, que poderiam ocasionar a interrupção dos serviços e causar prejuízos à instituição;

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há no âmbito deste CCG/Censipam contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente demanda de contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2023, em conformidade com às disposições do art. 2º, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, conforme abaixo especificado:

- **Programa:** 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional;
- **Ação Orçamentária:** 20X4 – Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam
- **Fonte:** 1000 - Recursos Livre da União
- **Plano Orçamentário:** 0007 - Funcionamento do Censipam
- **Programa de Trabalho (PTRES):** 168640
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos
- **PTA/2023:** 126/23 - Manutenção de Veículos CCG
- ID PCA no PCNP: 03277610000125-0-000003/2023
- Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- ID do item no PCA: 60/2022

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Manter os veículos da frota própria do CCG/Censipam, em plenas condições de uso.

13.2. Tal contratação será benéfica para a Administração considerando que se trata de medida para fins de manutenção e preservação dos veículos que integram o patrimônio público sob responsabilidade do Contratante, de modo que todo processo possibilita obter preço compatível com a finalidade estabelecida, além do procedimento de conferir maior transparência e impessoalidade, e ainda, não implicará em custos com gerenciamento de mão-de-obra.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há necessidade de nenhum tipo de adequação ou providências a serem tomadas, visto que a manutenção dos veículos serão executadas nas dependências da Contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Caberá a empresa contratada o cumprimento, no que for cabível, da IN/SLTI nº 01/2010, a qual dispõe sobre critério de sustentabilidade ambiental, portanto, a mesma deverá durante a prestação dos serviços:

15.1.1. Redução da quantidade de RS (resíduo sólido), nomeadamente por meio da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

15.1.2. Redução dos impactos negativos dos RS gerados, no ambiente e na saúde humana;

15.1.3. Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

15.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.1.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

15.2. De acordo com o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 267/2000 e 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

15.3. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da supracitada Resolução;

15.4. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

15.5. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO

Membro da comissão de contratação

ALUIZIO SOUSA DIAS

Membro da comissão de contratação

ALEXANDRO LINS CALE BARBOSA

Membro da comissão de contratação